



MPV 339

CONGRESSO NACIONAL

00149

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
07/02/2006proposição  
Medida Provisória nº 339/2006

autor

Dep. Iram Barbosa

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao caput do art. 25 da MP 339/06 a seguinte redação:

“Art. 25. Os registros contábeis, os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, e os documentos que serviram de base para os registros e demonstrativos, relativos aos recursos repassados , recebidos e despendidos à conta dos Fundos, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo”.

## JUSTIFICATIVA

A emenda estabelece que os documentos que serviram de base aos registros contábeis e aos demonstrativos gerenciais mensais também estejam à disposição dos conselhos e dos órgãos federais, estaduais e municipais encarregados do controle externo e interno dos recursos do fundo. Homenageia a transparéncia na utilização dos recursos públicos, na medida em que assegurar aos conselheiros e responsáveis pela fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB o acesso aos extratos bancários, notas fiscais e demais documentos que serviram de fundamentos para os registros e demonstrativos gerenciais

Iram Barbosa  
Dep. Federal PT/ SE

PARLAMENTAR

